



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DESPORTIVA Nº 001.2019**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 28 de junho de 2019 a partir das 10h, na sede da Liga Nacional de Futsal, sito à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, sala 813, Centro - São Paulo – SP, CEP: 01033-020, com a finalidade de julgamento dos Recursos nº 004, 008, 009 e 0013 todos de 2019.

Estiveram presentes nesta sessão o, os auditores, Dr. Luiz Roberto Martins Castro, presidindo a sessão, Dra. Desiree Emanuelle dos Santos, Dr. Alessandro Kishino, Dr. Thomaz Paiva, Dr. Marcio Andraus, Dr. Leonardo Andreotti e Dr. Eduardo Berol, os auditores Dra. Rachel Lima Dr. Marcelo Trevisan de Góes justificaram a ausência. A Procuradoria esteve representada pelo Dr. Henrique Boulos.

- 1) **PROCESSO Nº 004.2019** – Recurso Voluntário  
**Recorrente: CAIO JÚNIOR BORGES FONSECA**  
**Recorrida: Comissão Disciplinar**  
**Auditor Relator: Dra. Desirée Santos**  
**Defensor: Sem defensor presente**

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos o recurso foi conhecido, e por maioria de votos foi lhe dado provimento, restando, desta forma, o denunciado absolvido. Vencida a Relatora que negou provimento ao Recurso.

- 2) **PROCESSO Nº 008.2019** – Recurso Voluntário  
**Recorrente: PERI ALVES FUENTES FILHO**  
**Recorrida: Comissão Disciplinar**  
**Auditor Relator: Dr. Alexandre Kishino**  
**Defensor: Dr. EneDir João Cristino – OAB/SP 76.394**

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos o recurso foi conhecido, e por maioria de votos foi negado o seu provimento mantendo-se a decisão da Comissão Disciplinar. Vencido o Dr. Eduardo Berol que absolveu o denunciado da infração ao artigo 258.



3) **PROCESSO Nº 009.2019** – Recurso Voluntário

**Recorrentes:** PERI ALVES FUENTES FILHO, FELIPE RIBEIRO PEREIRA e MINAS TENIS CLUBE

**Recorrida:** Comissão Disciplinar

**Auditor Relator:** Dr. Thomaz Paiva

**Defensor:** Dr. EneDir João Cristino – OAB/SP 76.394

**DECISÃO:**

**Denunciado: Peri Alves Fuentes Filho:** Por maioria de votos o recurso foi conhecido e por maioria de votos foi negado o seu provimento, vencidos os Drs Marcio Andraus, Assandro Kishino e Eduardo Berol, o primeiro converteu a infração para o art. 191, III e multa de R\$ 5.000,00, o segundo converteu a infração para o art. 258 com pena de 1 partida, e o terceiro absolveu. Mantida a pena imposta pela Comissão Disciplinar.

**Denunciado: FELIPE RIBEIRO PEREIRA:** Por maioria de votos o recurso foi conhecido e por maioria de votos foi negado o seu provimento, vencidos os Drs Assandro Kishino e Marcio Andraus que o absolviam. Mantida a pena imposta pela Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Minas Tenis Clube:** Por maioria de votos o recurso foi conhecido e por maioria de votos foi dado provimento ao recurso. Vencidos os Drs. Assandro Kishino, Marcio Andraus que entediam ser inaplicável os termos do art. 258 D, e o Dr. Luiz Roberto Castro que negou provimento ao recurso. Reformada a decisão da Comissão Disciplinar ficando a denunciada absolvida.

4) **PROCESSO Nº 013.2019** – Recurso Voluntário

**Recorrente:** VILIAN ALVES DE SOUSA

**Recorrida:** Comissão Disciplinar

**Auditor Relator:** Dr. Marcio Andraus

**Defensor:** Dr. Edmar Ferreira Britto

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos o recurso foi conhecido e foi-lhe negado provimento, sendo mantida a decisão da Comissão Disciplinar.



**- OBSERVAÇÕES:**

- Não foram solicitadas lavraturas de acórdão e interpostos embargos de declaração em nenhuma decisão proferida na presente sessão.
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente saem devidamente intimadas das decisões proferidas, independente de intimação específica.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 28/06/2019.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 28 de junho de 2019.



**Marcio Andraus**  
Auditor e Secretário "ad hoc"



**Luiz Roberto Martins Castro**  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF